PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 42/2022
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.867/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA..**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a empresa **GOMES BARBOSA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.252/0001-03, com sede à Travessa da Ajuda, nº39, Sala 612, Centro, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 40.020-030, neste ato representada por **JORGE FERREIRA PRIMO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação nº 06296876353, expedida pelo DETRAN/BA, e inscrito no CPF sob o nº 057.249.235-99, residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico (CJ REC ILHAS), nº 11, São Marcos, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 41254-470, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** resultante da **Dispensa de Licitação nº 41/2022**, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1.867/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo disciplinado na Lei Municipal nº 4.484/1992 e suas alterações, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 21/12/2022; e
c) Processo Administrativo CMS nº 1.867/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 No intuito de zelar pela integridade, e resguardar o acervo de bens móveis que compõem o Paço Municipal, verificou-se a necessidade contratação de empresa especializada para aplicação de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Revestimento de Assoalho por Verniz nos pisos do Paço da Câmara Municipal de Salvador, devido ao desgaste natural do tempo.

1.2 A contratação pauta-se na necessidade de manter a funcionalidade e segurança da infraestrutura, no sentido de prevenir danos a terceiros e proporcionar bem-estar a todos os servidores, edis e visitantes.

1.3 O Paço Municipal apresenta diversos ambientes com pisos de madeira e com uso intenso. Devido ao desgaste natural do tempo, às ações dos agentes poluentes, às ações imprevisíveis das intempéries, boa parte desses pisos apresentam aparência desgastada, com muitos arranhões, que necessitam de intervenções preventivas e corretivas visando proporcionar bem-estar, condições adequadas de trabalho aos servidores e acessibilidade a todos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

2.2 Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, inclusive de órgãos do sistema CREA/CONFEA, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto deste.

2.3 Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de Dispensa de Licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos, se houver.

2.4 Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último, **salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

3.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço Recuperação e Revestimento de Assoalho por Verniz do Paço Municipal da Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços, conforme detalhamento no item 4.5:

4.1.1 Efetuar a raspagem do piso de assoalho existente e calafetação onde for necessário;

4.1.2 Aplicação de Revestimento de Assoalho por Verniz, de qualidade superior, sem cheiro.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.2 Os serviços serão executados nos espaços do Paço da Câmara Municipal de Salvador, situado à **Praça Thomé de Souza, s/nº - Centro, Salvador - BA, 40020-010**, contemplando uma área de aproximadamente 712,10 m², conforme descrito no item 4.11;

4.3 Ficará a cargo da **CONTRATANTE** a retirada e posterior colocação do mobiliário e materiais existentes no local onde será executado o serviço;

4.4 A empresa deverá retirar e recolocar as tampas cegas e acabamentos existentes no piso. Caso alguma instalação existente seja danificada durante a execução dos serviços, a empresa deverá substituí-la por outra, com as mesmas características.

4.5 O serviço **somente** poderá ser executado fora do horário normal de expediente da **CONTRATANTE**, devendo a empresa apresentar a programação de execução.

4.5.1 **Preparação para aplicação do sinteco:**

4.5.1.1 Revisão geral de todo o piso de madeira compreendendo toda a área envolvida na metragem;

4.5.1.2 Raspagem de toda área de piso com máquina de disco em três etapas distintas (lixa grossa, média e fina) até se obter o perfeito nivelamento e acabamento do piso, sendo que nos cantos, onde a máquina principal não alcançar, deverá ser implementado o mesmo processo com lixadeira manual. A beleza do acabamento do sinteco está diretamente relacionada com a eficiência do lixamento.

4.5.1.3 Retirada de todo o material de calafetação original, com a limpeza total do material raspado;

4.5.1.4 Calafetação de todo o piso, utilizando massa apropriada para calafetar F12 ou similar ou cola de Poliuretano ou similar. Após a cura da calafetação, lixar todo o excedente, deixando novamente o piso totalmente nivelado, com acabamento final liso, livre de gretas ou partes soltas.

4.5.2 **Aplicações:**

4.5.2.1 Aplicação de no mínimo 03 (três) demãos de resina sinteco de qualidade superior, que seja inodoro, de secagem rápida e alta resistência, respeitando as recomendações do fabricante e principalmente os prazos de cura dos materiais;

4.5.2.2 As resinas para proteção do piso de madeira têm a finalidade de protegê-los e embelezá-los, por isso, devem ser resistentes a abrasão. Aplicação de tantas demãos de verniz poliuretano brilhante, quanto forem necessárias para se obter uma superfície totalmente lisa (“espelhada”), homogênea, isenta de quaisquer imperfeições, riscos, diferenças de brilho, descontinuidades ou asperezas;

4.5.2.3 Os rodapés e cordões serão previamente lixados (lixa grossa e fina), calafetados e receberão resina sintética e verniz ou pintura em esmalte sintético, na cor a ser determinada pelo fiscal da **CONTRATANTE**. Para a aplicação deverá ser utilizado o rolo de veludo de manta baixa de 5mm de espessura nas demãos. Deverá ser a aplicada a queimada com sinteco na mistura de 1 L (um litro) de resina com 10% de catalisador para cobrir 30 a 40 m2 de piso utilizando rodo de borracha;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.5.2.4 Após a secagem da queimada, deve-se lixar manualmente o piso com lixa 120 ou 150. Em seguida deverá ser removido integralmente o pó com aspirador ou vassoura de pelos;

4.5.2.5 Deverá ser aplicada a 1ª demão de sinteco misturando 1L (um litro) de resina com 10% de catalisador para cobrir de 5 a 7 m2. Após a secagem, lixar novamente, manualmente, com lixa 120 ou 150 e limpar rigorosamente o pó;

4.5.2.6 Realizar a aplicação da segunda e terceira demãos respeitando os intervalos mínimos e máximos entre demãos;

4.5.2.7 Realizar a instalação de lona plástica preta para isolamento das esquadrias, evitando a incidência solar no piso para atender a recomendação do serviço de aplicação de sinteco em piso de madeira; 4.1.2.8. O intervalo entre demãos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.3 **Limpeza:**

4.5.3.1 A fim de atingir o polimento ideal deve ser feita uma limpeza rigorosa em todo local, não desprezando os outros cômodos que não terão aplicação. Vale a pena salientar que para um bom desempenho no polimento e na aplicação, o local deverá estar liberado para o serviço, o ambiente desimpedido de objetos e outros utensílios e sem trânsito de pessoas ou outros profissionais no local. É indispensável uma limpeza de qualidade antes da aplicação do sinteco;

4.5.3.2 Deverá ser retirado o pó com aspirador e vassoura de pelos do piso, paredes, parapeitos, móveis, colunas, persianas etc. Não poderá ser utilizado pano úmido na limpeza;

4.5.3.3 Após a finalização do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o local totalmente limpo, isento de detritos ou poeiras provenientes da raspagem do piso, inclusive sobre paredes, portas, janelas, lustres e tetos. Também deverão ser corrigidos quaisquer danos à pintura de paredes e portas afetados por respingos de produtos utilizados no serviço;

4.6 Quaisquer danos causados pela **CONTRATADA** a bens móveis ou imóveis da **CONTRATANTE** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7 Caso a **CONTRATADA** venha a danificar (ou alterar) quaisquer pinturas, alvenarias, vitrais, metais, pisos, revestimentos em geral, lustres e luminárias, todos tombados , seja por ação direta (serviço executado pela empresa) ou por ação indireta (danos causados pelo uso dos espaços como banheiros, copa, etc...por seus funcionários) deverá a **CONTRATADA** restaurar o patrimônio danificado ao que era originalmente; Ressaltando-se que, para haver a perfeita restituição do patrimônio histórico danificado ao erário, conforme legislação vigente, é necessário realizar a restauração do bem ao seu estado original;

4.8 A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente pela **CONTRATADA;**

4.9 A **CONTRATADA** só poderá proceder a qualquer alteração na execução do serviço, com autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

4.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/ colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), na forma das orientações

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

4.11 Os serviços serão prestados no Paço Municipal, nos locais descritos na tabela abaixo

Aréas com piso de madeira no Paço municipal	
Ambientes	**Áreas m²**
Corredor	94,46
Circulação Plenário	67,33
Plenário	222,97
Ouvidoria	20,79
Apoio	22,33
Sala da oposição	33,99
Gab. Evaldo Brito	55,09
Comissão Ver. Yolanda Pires	16,66
Comissão Ver. Yolanda Pires	17,89
Chefia - Guarda	18,10
Sala Nobre	80,56
Diretoria de Comunicação	25,81
Diretoria Legislativa	27,02
Escada	9,10
Área Total m²	712,1

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados o valor global de **R$ 52.923,25 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos),** conforme proposta apresenta e detalhada no item 5.1.1.

5.1.1 .

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	DEMOLIÇÃO/REMOÇÕES				R$ 14.790,31
1.1	RASPAGEM DE RESINA EXISTENTE	m²	712,1	R$ 12,92	R$ 9.200,33
1.2	REMOÇÃO DE MASSA DE CALAFETAGEM	m²	712,1	R$ 7,85	R$ 5.589,98
2	PISO				R$ 33.938,68
2.1	APLICAÇÃO DE MASSA DE CALAFETAGEM F12	m²	712,1	R$ 15,46	R$ 11.009,06

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.2	APLICAÇÃO DE RESINA SOBRE ASSOALHO DE MADEIRA E RODAPÉ	m²	712,1	R$ 32,20	R$ 22.929,62
3	LIMPEZA				R$ 4.194,26
3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	712,1	R$ 5,89	R$ 4.194,26
TOTAL GERAL					R$ 52.923,25

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

5.4 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, em parcela única, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em **até 05 (cinco) dias úteis** da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, o qual será efetivado nos prazos previstos neste instrumento, após a conclusão do objeto, devidamente comunicado pela **CONTRATADA**.

5.5 Condiciona-se o pagamento a:

5.5.1 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

5.5.2 Declaração da fiscalização do contrato de que a execução do objeto se deu conforme pactuado;

5.5.3 Apresentação de declaração, em 02 (duas) vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

5.6 A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

5.7 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), pro rata die.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.7.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

5.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, na forma minuciada nos subitens a seguir:

5.8.1 As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br)**;

5.8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.3 Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

5.9 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.9.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.10 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.11 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.12 Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

5.13 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.14 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.14.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

5.15 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

5.16 Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal (ambas da sede da empresa) e o CADIN-Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões e consultas quando do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Legislativo (DOL), na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 01.031.0015.101301 – Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica da CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica , do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022.

7.2 Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Fiscal do Município de Salvador, por meio da formalização do apostilamento devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.3 O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade do objeto executado e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento.

7.4 Após a entrega (indicada pela **CONTRATADA**) do objeto contratado, a **CONTRATANTE** indicará, no prazo de 3 (três) dias úteis, se:

7.4.1 Aceitará o serviço provisoriamente, emitindo, neste caso, o Termo de Recebimento Provisório; ou

7.4.2 Rejeitará o recebimento, caso seja verificada ausência do serviço ou inconformidade superlativa.

7.5 Após recebido provisoriamente, a **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias corridos para:

7.5.1 Receber definitivamente o serviço da etapa, caso em que emitirá Termo de Recebimento Definitivo, referência para pagamento do serviço; ou

7.5.2 Atestando inconformidade, negar o recebimento definitivo e solicitar revisão dos serviços e/ou produtos entregues — emitindo Ordem de Serviço para revisão.

7.6 Caso a revisão seja solicitada, a **CONTRATADA** deverá fazer os ajustes necessários determinados pela **CONTRATANTE** para que o serviço esteja de acordo com o exigido em Projeto Básico e/ou contrato. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis para solucionar as inconformidades.

7.5.3 Feitas as alterações, indicada a nova entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a conformidade, então receber definitivamente ou pedir nova revisão;

7.5.4 Em caso de recusa da solução da inconformidade ou desobediência do prazo por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá iniciar processo de penalidade e serão aplicadas as regras presentes neste instrumento de contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento de contrato e no Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.2 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo às condições de execução e aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5 Realizar o transporte interno dos componentes;

9.6 Realizar a limpeza das áreas e remoção de entulhos após a execução de cada etapa do serviço;

9.7 A **CONTRATADA** deverá possui disponibilidade para realizar os serviços aos finais de semana e à noite;

9.8 Desmobilizar e zelar pela utilização de todo aparato de segurança e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Não será autorizada a realização dos serviços caso os funcionários da empresa não estejam portando os EPI's respectivos;

9.9 Não fazer uso de material improvisado em substituição ao especificado, virtude de ser expressamente proibido;

9.10 Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas;

9.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.12 Efetuar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da **CONTRATANTE**;

9.13 Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.14 A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

9.15 Proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE;**

9.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.18 Encaminhar a Nota Fiscal à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o final da prestação do serviço;

9.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE;**

9.20 Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.

9.21 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente instrumento de contrato, com o Projeto Básico e com os termos de sua proposta;

10.2. Cumprir as normas e condições contidas neste instrumento de contrato e no Projeto básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente;

10.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a prestação do serviço;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.5. Comunicar/notificar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

10.6. Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

10.7. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

10.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, bem como de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da **CONTRATADA**;

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

10.10. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis, devendo a autoridade competente, na aplicação das sanções, levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato, nos aspectos quantitativo e qualitativo, caberão ao Sr. **Maynard Passos de Santana Júnior, mat. nº 19.497**, Supervisor de Manutenção Predial, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e os demais documentos que o integram, inclusive a proposta da empresa.

11.2. O fiscal deve manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2 Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Projeto Básico e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a CONTRATADA praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Projeto Básico, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1 Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2 Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2 multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

12.3.3 Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4 Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.5 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6 Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7 Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

12.3.8 Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.3.9 Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.10 Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.11 Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos; Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.12 Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.3.13 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5 a aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7 A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

12.8.1 A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.8.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9 As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11 Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

13.2 Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.3 Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

13.4 Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

13.5 Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

13.6 Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado;

13.7 Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

13.8 Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

13.9 É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1 Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

12.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

12.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

15.4 Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.5 Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.1333/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

15.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

16.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 27-12-2022 17:30:21.200 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 27-12-2022 16:26:31.934 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 27-12-2022 16:15:38.543 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 27-12-2022 16:03:20.012 GMT-03:00

JORGE FERREIRA PRIMO: 05724923599

Assinado digitalmente por JORGE FERREIRA PRIMO:05724923599
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=31075512000140, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JORGE FERREIRA PRIMO:05724923599
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.27 18:14:29-03'00'